

Brasília-DF, 15 de Julho de 2010

Ilustríssimo Senhor Presidente da SBC,

A administração responsável, competente e efetiva dessa Diretoria da SBC nos conduz à busca permanente de aperfeiçoamentos dos seus instrumentos legais, seja para atender às demandas dos sócios ou pela percepção das próprias Diretorias de que mudanças são necessárias nesta hora.

Desta forma, chegou o momento de estudarmos algumas mudanças estatutárias, para que a Diretoria da nossa SBC, acolhendo-as, venha propô-las e defendê-las na próxima AGAD extraordinária a ser realizada em Belo Horizonte-MG, durante o 65º Congresso da SBC.

Nós, **representantes da Região Centro-Oeste e do Estado de Minas Gerais**, solicitamos aos colegas da Diretoria que analisem a possibilidade de acolher e levar à AGAD, as seguintes propostas de mudança estatutária, como proposição também da Diretoria da SBC, adquirindo assim maior relevância. Caso não seja este o entendimento, solicitamos a V. Sa. dar provimento ao pleito em conformidade com os Artigos 23.1 e 23.2 do Estatuto da SBC.

Proposta nº 01:

Art. 10.1.2 A procedência regional dos candidatos a Diretor-Presidente observará o seguinte rodízio, a cada eleição: (i) Norte/Nordeste; (ii) Sudeste; **(iii) Brasil Central**; (iv) Sul.

Art. 10.1.3 Para os fins das cláusulas 10.1.2 e 16.2, a região Sudeste é integrada pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e a região Brasil Central é integrada pelos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Justificativas:

1. A criação da região denominada Brasil Central, incorporando os 4 (quatro) Estados da Região Centro-Oeste e o Estado de Minas Gerais, fundamenta-se na continuidade territorial, na proximidade geográfica entre os mesmos e, principalmente, em similaridades científico-sócio-culturais de seus povos;
2. Ao estabelecer o rodízio igualitário entre as macroregiões, proporciona maiores oportunidades às regiões cardiológicamente menos desenvolvidas, tais como a Norte/Nordeste, Sul e Brasil Central;
3. A presente proposta não trará prejuízos a nenhuma outra macrorregião, tornando esta distribuição politicamente mais justa;
4. A SBC/CO não terá a sua constituição alterada.

Proposta nº 2

Art. 10.2.1 O candidato a Diretor Vice-Presidente não poderá pertencer a uma região constante do mesmo item (i), (ii), (iii) ou **(iv)** do artigo 10.1.2 de que conste a região do candidato a Diretor-Presidente, nem à região do último Diretor Vice-Presidente que imediatamente o antecede.

Justificativa:

1. Apenas adequação de redação.

Proposta nº 3

Art. 16.2 Com pelo menos 3 (três) anos de antecedência, a Diretoria elegerá a cidade-sede do Congresso, obedecendo:

- (a) ao seguinte rodízio entre as regiões do País: (a) Norte/Nordeste; (b) Sudeste; (c) **Brasil Central** ; (d) Sul.
- (b) aos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC.

Justificativas :

- 1) Garantirá a possibilidade de realização de 01 (hum) Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a cada 3 (três) anos em cada uma das 4 (quatro) macrorregiões.
- 2) Êste novo rodízio melhor estimulará a atualização e o desenvolvimento científico dos cardiologistas brasileiros, democratizando a organização do nosso evento científico maior e a participação em seus resultados.
- 3) A escolha da cidade-sede permanece condicionada à existência dos critérios e requisitos de infraestrutura dispostos no regimento interno da SBC .

Entidades que subscrevem esta Proposta :

SBC/CENTRO-OESTE

SBC/DISTRITO FEDERAL

SBC /GOIÁS

SBC/MATO GROSSO

SBC/MATO GROSSO DO SUL

SBC/MINAS GERAIS